

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem como objetivo a *Contratação de empresa especializada, em caráter de urgência e emergência, para manutenção corretiva no bloco 9 e bloco 12*, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos detalhados nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais.
- 1.2.** As execuções dos serviços compreenderão na retirada do forro parcial da sala 94b para posteriormente concerto e retirada e instalação de forro de gesso no Bloco 12 sala 1209

2. QUADRO DESCRIPTIVO DOS ITENS

2.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, devidamente certificados por órgãos competentes e plenamente compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. Todos os materiais deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial às Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A execução dos serviços será realizada por profissionais legalmente habilitados e com comprovada qualificação técnica, observando rigorosamente as normas técnicas pertinentes, os padrões de desempenho e segurança exigidos, bem como todas as disposições legais e regulamentares vigentes, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à contratação direta em situações de emergência, conforme o art. 75, inciso VIII.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
1.	BLOCO 9 – SALA 94B		
1.1.	Remoção e substituição de forro de PVC, incluindo material, limpeza e fixação conforme norma ABNT NBR 1521	Serviço	1
1.2.	Substituição de 3 (três) telhas de fibrocimento (Eternit 6 mm) Medidas: 3,66 x 1,10 - incluindo fornecimento de mão de obra, material e fixadores.	Serviços	1
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade

2. BLOCO 12 – SALA 1209			
2.1.	Retirada e instalação de forro de gesso acartonado, incluindo material, pintura e acabamento. Medidas: 6,00 x 8,00	Serviços	1

2.2. Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva.

2.3. A execução dos serviços deverá estar respaldada por garantia, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes de vícios de execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação

3.1.1. As justificativas da necessidade encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

3.1.2. Considerando que, foram identificados desprendimentos parciais do forro em PVC no Bloco 9, sala 94B, e do forro de gesso no Bloco 12, sala 1209, em decorrência das intensas ventanias que atingiram o município nos últimos dias. A vistoria técnica realizada pela equipe de manutenção constatou comprometimento estrutural das fixações e fragilidade dos materiais, configurando risco iminente de queda e ameaça direta à integridade física de alunos, docentes e colaboradores.

3.1.3. Os ambientes afetados são de uso contínuo, inclusive no período noturno, e destinados a atividades acadêmicas essenciais e atendimentos à comunidade. A impossibilidade de utilização segura compromete a continuidade dos serviços públicos prestados pela Fundação Educacional do Município de Assis.

3.1.4. Diante da urgência na eliminação do risco e da necessidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para execução imediata dos serviços de remoção e descarte dos materiais danificados, instalação de novo forro conforme normas técnicas vigentes, e realização de testes de segurança. Os serviços incluem: isolamento e sinalização da área, descarte ambientalmente adequado, fornecimento e instalação de novo forro com sistemas de fixação compatíveis com os requisitos de segurança.

3.1.5. Recomenda-se que o procedimento observe, na medida do possível, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com a devida instrução

documental, conforme determina a legislação vigente.

3.2. Da fundamentação legal

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê hipóteses de contratação direta, tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação. O inciso VIII do referido artigo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

(...)

3.2.2. Verifica-se que a contratação está amparada no art. 75, inciso VIII, e no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a dispensa de licitação em situações emergenciais que demandem resposta imediata para evitar prejuízo ou risco à segurança de pessoas e à continuidade dos serviços públicos. A execução poderá ser iniciada antes da formalização contratual, conforme previsto no § 3º do art. 95.

3.2.3. Diante desse cenário, e considerando que o objeto solicitado está em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.822, de 02 de novembro de 2025 que reconhece a situação de emergência decorrente dos eventos climáticos extremos, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A medida visa atender à necessidade de resposta imediata para evitar prejuízo à segurança de pessoas e à continuidade dos serviços públicos, conforme também previsto no art. 95 da referida norma, permitindo o início da execução antes da formalização contratual.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.3.1. Conforme o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam formalmente registradas em documento hábil, capaz de demonstrar a observância dos requisitos legais e

a aderência ao interesse público.

3.3.2. Em consonância com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “**se for o caso**”. Tal expressão denota a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto e os elementos justificadores da contratação estiverem suficientemente definidos e documentados nos autos.

3.3.3. No presente caso, trata-se da contratação, em caráter emergencial e urgente, de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva nos blocos 9 e 12, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de mão de obra tecnicamente qualificada. O objeto em questão enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir especificações usuais no mercado, padronizadas e amplamente disponíveis, o que afasta a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar para sua caracterização ou desenvolvimento da solução.

3.3.4. A contratação é imprescindível para garantir a segurança operacional, a preservação da funcionalidade do patrimônio público e a continuidade dos serviços administrativos e acadêmicos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes no processo, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo, tampouco à observância dos princípios da transparência, publicidade e rastreabilidade que regem as contratações públicas.

3.5. Critério de Julgamento e Adjudicação

3.5.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o conjunto de bens e serviços descritos no objeto contratual. A adjudicação será realizada de forma total, atribuindo-se o objeto integralmente ao fornecedor cuja proposta seja considerada mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 45 da referida Lei.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste instrumento será executado nas dependências da sede da CONTRATANTE, com início imediato após a emissão da respectiva Nota de Empenho,

observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de contrato, senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal que atestará a execução integral dos produtos conforme as especificações contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, os serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s)fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa a execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os produtos e serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Efetuar a execução dos serviços, em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Nota de Empenho, observando integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Executar o fornecimento e os serviços estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem previsão de prazos adicionais para transição contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição imediata de bens e serviços.

8.1.3. Realizar, às suas expensas, a substituição de materiais e componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas decorrentes de má execução, bem como qualquer não conformidade técnica em relação às condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8.1.4. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os materiais fornecidos e execução dos serviços, contados a partir do recebimento definitivo, assegurando a correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.5. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções legais em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Proceder ao recebimento dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

8.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Indicar formalmente o responsável pelo agendamento da execução dos serviços de manutenção, fornecendo os contatos necessários e garantindo a disponibilidade nos dias e

horários previamente acordados com a contratada.

8.2.4. Realizar o recebimento provisório dos serviços e bens entregues, e, após verificação da conformidade com os requisitos técnicos e contratuais, emitir o atesto de recebimento definitivo, conforme previsto na legislação vigente.

8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

8.2.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

9. DOS PREÇOS E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. O valor global para a contratação é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscientos e quarenta reais), correspondente aos preços unitários e totais para a aquisição dos bens e serviços, conforme quadro demonstrativo a seguir:

FORNECEDOR COM MENOR PREÇO:				L. Dos Santos Macena Vidraçaria	
				CNPJ	
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1.	BLOCO 9 – SALA 94B				
1.1.	Remoção e substituição de forro de PVC, incluindo material, limpeza e fixação conforme norma ABNT NBR 1521	Serviço	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
1.2.	Substituição de 3 (três) telhas de fibrocimento (Eternit 6 mm) Medidas: 3,66 x 1,10 - incluindo fornecimento de mão de obra, material e fixadores.	Serviços	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.	BLOCO 12 – SALA 1209				
2.1.	Retirada e instalação de forro de gesso acartonado, incluindo material, pintura e acabamento. Medidas: 6,00 x 8,00	Serviços	1	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00

9.2. Justificativa dos Preço:

9.2.1. A metodologia utilizada para a pesquisa de preço baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores da cidade de Assis e região com atuação comprovada no ramo do objeto e a análise dos preços obtidos através de consulta de contratações similares

realizadas por outros órgãos e entidades públicas, conforme previsto no inciso II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os respectivos valores ofertados e a metodologia de cálculo encontram-se devidamente anexada aos autos, em atenção ao dever de motivação, publicidade e controle dos atos administrativos.

9.2.3. Os custos ora apresentados constituem base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados

9.3.1. Foram priorizados fornecedores estabelecidos no município de Assis/SP e região, em razão de critérios estratégicos voltados à continuidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços de manutenção. A proximidade geográfica permite atendimento ágil, facilita a substituição de peças e componentes com defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas de execução, além de reduzir significativamente os custos logísticos. Esses fatores são determinantes para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela FEMA.

9.3.2. Os fornecedores consultados demonstraram comprovada especialização técnica na execução do serviço objeto da contratação, o que garante maior confiabilidade, aderência às especificações exigidas e qualidade nos produtos e serviços ofertados. Tais atributos são essenciais para atender com precisão e segurança às demandas operacionais da Fundação.

9.3.3. Foram igualmente considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores, elementos indispensáveis para assegurar o fornecimento integral dentro dos prazos estabelecidos, bem como o suporte necessário para eventuais ajustes ou complementações. Esses aspectos reforçam a viabilidade e a robustez da contratação.

9.3.4. A escolha dos fornecedores está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, conforme previsto no caput do artigo 5º e no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A seleção visa garantir o adequado funcionamento das atividades institucionais e a manutenção da infraestrutura da FEMA, promovendo o interesse público.

9.4. Critério de escolha

9.4.1. A contratação direta foi realizada com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e econômica, sendo adotado o critério de menor

preço global. Após análise comparativa das propostas recebidas, constatou-se que a empresa *L. Dos Santos Macena Vidraçaria*, inscrita no CNPJ nº 36.245.358/0001-21, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Da dotação orçamentária e disponibilidade financeira

9.5.1. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificadas:

Serviço:

Fichas da despesa: 007 e 037

3.3.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis

Fichas da despesa: 009 e 039

Material:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis

Fichas da despesa: 007 e 037

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo *senhor Roque Vinicius Isidro Teodoro Dias, designado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025*.

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma immediata e formal à autoridade competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem

12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº

26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

15.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

15.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

15.1.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa;

15.1.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.1.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1.3.1. Declarações diversas, conforme modelo do Anexo II.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais.

16.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

16.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 11 de novembro de 2025

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana S. De Nigris Batista
Chefe de Seção

Vanusa Cadete Silva
Chefe de Departamento

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado do fornecedor)

DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo), representada neste ato pelo seu **[cargo]**, senhor(a)....., portador do RG nº e CPF , DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, que visa a *Contratação de empresa especializada, em caráter de urgência e emergência, para manutenção corretiva no bloco 9 e bloco 12, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos detalhados nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais*, o que se segue:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).
- j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade